



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**OUVIDORIA MUNICIPAL**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA INTERNA**  
**002/2023**

## 1- INTRODUÇÃO

A Auditoria 02/2023 foi instaurada através do protocolo n. 3314/2023 em detrimento ao Plano Anual de Auditoria Interna, com o objetivo específico de avaliar pontos de controles indicados na IN 68/2020 (alterada pela Portaria 65/2023) do TCEES referentes a Gestão Fiscal, Financeira, Orçamentária, Previdenciária e Patrimonial (tabela 1).

1. Itens de abordagem prioritária					
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável a
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária <b>Vigente até 31/12/2023</b>	LC 101/2000, art. 58.	Auditoria Governamental operacional	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Contas de Governo
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo

## 1.2. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias - patronais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul>	<p><b>Auditoria Governamental de conformidade</b></p> <p>Análise documental; revisão analítica; conciliação</p>	<p><del>Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.</del></p> <p>Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência.</p>	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul>	<p><b>Auditoria Governamental de conformidade</b></p> <p>Análise documental; revisão analítica</p>	<p><del>Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.</del></p> <p>Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.</p>	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul>	<p><b>Auditoria Governamental de conformidade</b></p> <p>Análise documental; revisão analítica.</p>	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> </ul>	<p><b>Auditoria Governamental de conformidade</b></p> <p>Análise documental; revisão analítica; conciliação.</p>	<p><del>Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.</del></p> <p>Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento eo seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência..</p>	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul>	<p><b>Auditoria Governamental de conformidade</b></p> <p>Análise documental; revisão analítica; conciliação.</p>	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: <ol style="list-style-type: none"> <li>estão sendo registrados como passivo da entidade;</li> <li>estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;</li> <li>se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;</li> <li>se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;</li> <li>se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.</li> </ol>	Contas de Gestão (Todas as UG's)

1.2.6	Registro por competência - Receitas de Contribuições	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Regime de Competência</li> </ul>	<p>Auditoria Governamental de conformidade</p> <p>Análise documental; revisão analítica; confirmação externa; conciliação.</p>	<p><del>Verificar se o RPPS está registrando por competência — (Variação Patrimonial Aumentativa) — as receitas de contribuições previdenciárias, — parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.</del></p> <p>Verificar se o RPPS está registrando por competência as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.</p>	Contas de Gestão do RPPS
1.2.7	Registro por competência – multas e juros por atraso no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Regime de Competência</li> </ul>	<p>Auditoria Governamental de conformidade</p> <p>Análise documental; revisão analítica</p>	<p><del>Verificar no RPPS se houve o registro por competência decorrente da receitas/VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.</del></p> <p>Verificar se o RPPS está registrando por competência as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.</p>	Contas de Gestão do RPPS
1.2.8	Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	<p>LRF (LC 101/2000).</p>	<p>Conformidade (Verificação documental)</p> <p>Análise documental; confirmação externa; indagação.</p>	<p>Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.</p>	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.9	Despesa administrativa Despesa Administrativa do RPPS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <del>Lei 9717/98, art. 6, VIII;</del></li> <li>• <del>Portaria 403/2008, art. 15.</del></li> <li>• <del>Lei Local.</del></li> </ul> <p>Lei 9.717/98, art. 6º, inc. VIII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 84; Lei Local.</p>	<p>Auditoria Governamental de conformidade</p> <p>Análise documental; revisão analítica; recálculo.</p>	<p>Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.</p>	Contas de Gestão do RPPS
1.2.10	Disponibilidades financeiras - contas específicas	<p><del>LC 101/2000, art. 43, § 1º.</del></p> <p>LRF, art. 43, § 1º</p>	<p>Conformidade (Verificação documental)</p> <p>Análise documental; confirmação externa.</p>	<p>Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.</p>	Contas de Gestão do RPPS
1.2.11	Disponibilidades financeiras – Limites e condições de proteção e prudência nas aplicações financeiras – Limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	<p>LC 101/2000, art. 43, § 1º. e/e Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. c/c Resolução CMN nº 3.922/2010.</p> <p>LRF, art. 43, § 1º; Lei 9.717/1998, art. 6º, inc. IV; Resolução CMN 4.963/2021.</p>	<p>Auditoria Governamental de conformidade</p> <p>Análise documental; confirmação externa; recálculo</p>	<p>Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.</p>	Contas de Gestão do RPPS

1.2.12	Disponibilidades financeiras – vedações	<del>LC 101/2000, art. 43, § 2º.</del> LRF, art. 43, § 1º.	<del>Auditoria Governamental de conformidade</del> Análise documental; confiração externa.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.13	<del>Equilíbrio Financeiro e Atuarial</del> Equilíbrio financeiro do RPPS – Ingressos e desembolsos	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º.	<del>Auditoria Governamental de conformidade</del> Análise documental; recálculo.	<del>Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou manter RPPS.</del> Verificar a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.2.14	<del>Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento</del> Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de equacionamento	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. CRFB/88, art. 40; LC 101/2000, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º.	<del>Conformidade (Verificação documental)</del> Análise documental; indagação.	<del>Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.</del> Avaliar, no RPPS onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio, com base em modificação do plano de custeio normal e/ou suplementar.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
1.2.15	<del>Escrituração Contábil – Registro das provisões matemáticas previdenciárias</del> Escrituração Contábil – Provisões matemáticas previdenciárias	<del>LC 101/2000, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 400. Lei 9.717/98, art. 1º.</del> Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC, MCASP. Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas. LRF, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100; Lei 9.717/98, art. 1º; NBC TSP-EC; MCASP.	<del>Conformidade (Verificação documental)</del> Análise documental; conciliação.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.16	Escrituração Contábil	Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP	<del>Conformidade (Verificação documental)</del> Revisão analítica; conciliação; recálculo.	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.17	<del>Conciliação de contas</del> Conciliação de contas – Registro de créditos a receber	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	<del>Conformidade (Verificação documental)</del> Conciliação	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT)	Contas de Gestão do RPPS
1.2.18	<del>Conciliação de contas</del> Conciliação de contas – Controle da receita de contribuições previdenciárias	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	<del>Conformidade (Verificação documental)</del> Conciliação	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPPS (DEMREC)	Contas de Gestão do RPPS
1.2.19	<del>Conciliação de contas</del> Conciliação de contas – Registro de provisões matemáticas previdenciárias	IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	<del>Conformidade (Verificação documental)</del> Conciliação	Consistência do balanço atuarial (BALATU) com o registro de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER)	Contas de Gestão do RPPS

### 1.3.Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	<del>CRFB/88, art. 37, caput e/</del> Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Conformidade (conciliação de demonstrativos) Exame de registros auxiliares	<del>Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.</del> Verificar se foi levantado o	Contas de Governo  Contas de Gestão (Todasas UG's)
				inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade Exame de registros auxiliares	Avaliar se os registros analíticos de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Governo  Contas de Gestão (Todasas UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Governo  Contas de Gestão (Todasas UG's)
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação confirmação externa	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos) Confirmação Externa	<del>Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.</del> Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Governo  Contas de Gestão (Todasas UG's)
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos) Exame de registros auxiliares	<del>Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.</del> Verificar se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balancete Contábil	Contas de Governo  Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Contas de Governo  Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)

1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Contas de Governo  Contas Poderes
1.3.8	Bens em estoque, Imobilizado e intangível – registro contábil existência Física	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Inspeção Física	Obter evidência física adequada e suficiente sobre a existência física dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis.	Contas de Governo

#### 1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Revisão analítica	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais magistério	CRFB/88 - Art.212 – A, inciso XI.	Revisão analítica	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.3	Educação – Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71 e Lei 14.113/2020 (Fundeb)	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Lei 9.394/1996 (LDB) e Lei 14.113/2020 (Fundeb), observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Análise Documental	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo

1.4.5	Saúde pertinença	– LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência. <b>Vigente até 31/12/2023</b>	LC 101/2000, art. 18.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Análise Documental	Avaliar trimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Análise Documental	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas do artigo 21 da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Análise Documental	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Análise Documental	Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Análise Documental	Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:  I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Contas de Governo Contas de Poderes  Contas de Governo Contas de Poderes



				II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade Revisão analítica	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Conta da UG Câmara Municipal
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade Revisão analítica	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	<del>Conformidade</del> Revisão analítica	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Contas de Governo
	excedente				
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade Revisão analítica	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida. <b>No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.</b>	Contas de Governo
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídios dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídios dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.19	<b>Poder Legislativo Municipal</b> – Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total <b>cumprimento dos percentuais definidos no caput do art. 29-A da CRFB/88</b>	CRFB/88, art. 29-A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior	Contas de Gestão Câmaras Municipais
<b>1.5. Demais atos de gestão</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>



1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

## 1.6. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

### 1.6.1. Folha de Pagamento

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.6.1.1	Extrato consolidado da folha de pagamento	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.6.1.2	Liquidação da folha de pagamento	Lei 4.320/1964, art. 63; e, MCASP.	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

## 2. Itens de abordagem complementar

### 2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Contas de Governo
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Contas de Governo
2.1.4	LDO – condições para transferências a entidades públicas e privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Contas de Governo
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se <del>os demonstrativos que integraram</del> o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício <del>foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. contém todos os demonstrativos previstos no MDF.</del>	Contas de Governo
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício <del>foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. contém todas as funções e informações previstas no MDF.</del>	Contas de Governo

2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Contas de Governo
2.1.10	LOA compatibilidade com a LDO e como Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Contas de Governo
2.1.11	LOA demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo
2.1.12	<del>LOA demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita</del> Renúncia de Receita – demonstrativo regionalizado dos efeitos da renúncia de receita	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo
2.1.13	LOA – Reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.1.15	LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Contas de Governo
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Contas de Governo
2.1.17	Transparência na gestão - realização de audiências públicas	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo
<b>2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária</b>					
<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta	Contas de Governo

				dias subsequentes.	
2.2.2	<p>Receita: Instituição, previsão e execução de receitas. e efetiva arrecadação dos tributos.</p>	LC 101/2000, art. 11.	<p>Auditoria Governamental operacional Análise de conteúdo</p>	<p>Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação, <del>As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.</del> de forma que, na instituição de cada tributo, deve considerar se todas as hipóteses da regra matriz de incidência tributária (sujeito ativo, sujeito passivo, hipótese pessoal, material, temporal, espacial e quantitativo), base de cálculo e alíquota, estão previstas na lei.</p>	Contas de Governo
2.2.3	<p>Renúncia de receitas estimativa de impacto orçamentário-financeiro.</p>	LC 101/2000, art. 14, art. 113 do ADCT.	<p>Conformidade (Verificação documental) Análise de conteúdo</p>	<p>Avaliar se <del>a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.</del> a proposição legislativa que cria ou altera concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que incida renúncia de receita está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar e nos dois seguintes.</p>	Contas de Governo
2.2.4	<p>Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação de incentivo.</p>	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	<p>Conformidade (Verificação documental) Análise de conteúdo</p>	<p>Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.</p>	Contas de Governo
2.2.5	<p>Renúncia de receitas – legislação específica <b>Vigente até 31/12/2023</b></p>	CRFB/88, art. 150, § 6º.	<p>Conformidade (Verificação documental)</p>	<p>Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.</p>	Contas de Governo

2.2.6	Renúncia de receitas – resultados <b>Vigente até 31/12/2023</b>	CRFB/88, art. 37. /Legislação específica.	Auditoria Governamental operacional	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.2.7	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos <b>Vigente até 31/12/2023</b>	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. / Legislação específica.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Contas de Governo
2.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Contas de Governo Constas de Poderes
2.2.9	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Contas de Governo Constas de Poderes
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Contas de Gestão (Todas as UG's) Constas de Poderes
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Contas de Governo Constas de Poderes
2.2.12	Execução de despesas – vinculação	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Contas de Governo
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo Constas de Poderes
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Contas de Governo

2.2.15	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo
2.2.16	Autorização orçamentária para cobertura de déficit	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.	Contas de Governo
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.2.20	Execução da programação financeira de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º. / Legislação específica – LOA.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Contas de Governo
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Contas de Governo
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Contas de Governo
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Contas de Governo
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c /NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2.2.25	Transparência na gestão - Conteúdo do RREO <del>Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal - elaboração</del>	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental	<del>Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.</del> Avaliar bimestralmente se o RREO contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Contas de Governo
2.2.26	Limitação para de custeio despesas	LC 101/2000, art. 62.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Contas de Governo
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Contas de Governo
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Contas de Governo Contas de Gestão dos Poderes
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art.4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.35	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.3.6	Receita - Identificação de possibilidade de instauração de contas para recuperação dos créditos prescritos, mas não cobrados	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria de conformidade	Identificar dentre os créditos prescritos que não foram exauridos todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial, todos os responsáveis pela perda do crédito, indicando a instauração de tomada de contas especial a fim de requerer a restituição dos valores ao município ante a inércia de atuação daqueles que deveriam agir no curso dos cinco anos.	Contas de Governo



2.2.3.7	Renúncia de receitas - autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias	LC 101/2000, art. 14 caput.	Análise de conteúdo	Avaliar se a proposição legislativa sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária atende ao disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias, tanto no corpo da lei, quanto no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas.	Contas de Governo
2.2.3.8	Renúncia de Receitas - Medidas de compensação para manutenção do equilíbrio fiscal	LC 101/2000, Art. 14, incisos I e II	Análise de conteúdo	Avaliar se a proposição legislativa para concessão ou ampliação de benefício que incida renúncia de receita atendeu a condição de demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados previstas na LDO ou se a proposição está acompanhada de medidas de compensação, dentre orçol taxativo de elevação de alíquota ou modificação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.	Contas de Governo
2.2.3.9	Receita - Cadastro mobiliário municipal	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município mantém cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN, a partir de novas inscrições e da completude dos dados daqueles já cadastrados.	Contas de Governo
2.2.3.10	Receita - Previsão Legislativa da Planta Genérica de Valores - base de cálculo do IPTU	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se a legislação tributária municipal dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis para fins de lançamento do IPTU.	Contas de Governo
2.2.3.11	Receita - Compatibilidade do valor venal de IPTU em frente do valor de mercado dos imóveis	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores corresponde a média de mercado necessária para fixação da base de cálculo do IPTU, cotejando o valor venal do imóvel para lançamento do IPTU em face de avaliação realizada para lançamento do ITBI referente ao mesmo imóvel no mesmo período, utilizando como margem de valor do IPTU igual ou superior a 70% do valor de mercado.	Contas de Governo
2.2.3.12	Receita - Manutenção e atualização do cadastro imobiliário	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se a Administração Tributária Municipal mantém rotinas de atualização do cadastro imobiliário, identificando se há rotinas de registros a partir dos Habite-se expedidos pelo município, assim como identificando dentro dos registros se faltam elementos necessários para caracterização do contribuinte como CPF na base de dados utilizada para lançamento.	Contas de Governo
2.2.3.13	Receita - Lançamento do ITBI por agente competente	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se o lançamento do ITBI é realizado por agente competente, conforme distribuição de competência e definição de atribuições do cargo competente dentro da estrutura administrativa do município, observando a preferência para atividade ser executada por integrante da fiscalização tributária municipal.	Contas de Governo
2.2.3.14	Receita - Aferição da base de cálculo do ITBI por critérios técnicos	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se as avaliações realizadas para fins de lançamento do ITBI atendem a critérios técnicos, com objetivo de atingir o valor de mercado dos imóveis.	Contas de Governo

2.2.3.15	Receita - Instituição da taxa de resíduos sólidos	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município instituiu taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos.	Contas de Governo
2.2.3.16	Receita - Cobrança da contribuição sobre o custeio do serviço de iluminação pública	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município efetua integralmente o lançamento de todos os contribuintes da COSIP?	Contas de Governo
2.2.3.17	Receita - Legalidade sobre o lançamento da COSIP	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se o lançamento da COSIP atende aos critérios estabelecidos pela legislação municipal.	Contas de Governo
2.2.3.18	Receita - Verificação de enriquecimento sem causa da concessionária de energia elétrica sobre o município	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se os valores repassados pela concessionária de energia elétrica ao município referente a arrecadação de COSIP, corresponde ao efetivamente arrecadado dos contribuintes.	Contas de Governo
2.2.3.19	Receita - Registro em contas específicas da COSIP	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se os valores recebidos a título de COSIP são registrados em conta contábil específicas.	Contas de Governo
2.2.3.20	Receita - Inscrição em dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se os créditos lançados, mas não recebidos dentro do prazo foram devidamente inscritos em dívida ativa.	Contas de Governo
2.2.3.21	Receita - Regularidade das Certidões de Dívida Ativa	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se a certidão de dívida ativa possui todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, §5º e §6º da Lei 6.830/1980, assim como se há identificação do CPF/CNPJ do contribuinte.	Contas de Governo
2.2.3.22	Receita - Controles de certeza e liquidez pela administração	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificar se o município realiza controle de certeza e liquidez dos créditos inscritos em dívida ativa.	Contas de Governo
2.2.3.23	Receita - Procedimentos de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificar se o município realiza procedimentos de cobrança administrativa do crédito tributário, tal como notificação ao contribuinte devedor (carta, e-mail, telefone, mensagem de texto, carnê de IPTU) oportunizando o pagamento dos débitos ainda que de forma parcelada nos termos da legislação municipal.	Contas de Governo
2.2.3.24	Receita - Procedimento de protesto extrajudicial dos créditos da dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se até um ano após a inscrição em dívida ativa, se todos os créditos inscritos anteriormente foram protestados no Cartório Extrajudicial correspondente.	Contas de Governo
2.2.3.25	Receita - Rotinas de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificar se as rotinas de cobrança administrativas são reiteradas anualmente pela Administração Tributária, ainda que os créditos já estejam protestados.	Contas de Governo
2.2.3.26	Receita - Verificação do valor mínimo e ajuizamento de execução fiscal para cobrança da dívida ativa.	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município faz ajuizamento de ação de execução fiscal sobre créditos do mesmo contribuinte que ultrapassem o valor mínimo definido para cobrança judicial. Para tanto, devem ser considerados todos os créditos do mesmo contribuinte inscritos em	Contas de Governo

				dívida ativa, mesmo que sejam referentes a diferentes tributos ou exercícios.	
2.2.3.27	Receita - Verificação da prescrição dos créditos tributários e dos procedimentos de cobrança	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria de conformidade	Verificar a ocorrência de prescrição de créditos inscritos em dívida ativa, identificando aqueles que foram realizados todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial necessários a sua recuperação.	Contas de Governo
2.2.3.28	Consolidação - Contas INTRA	LC 101/2000, art. 50, § 1º MCASP e PCASP	Correlação das informações obtidas	Avaliar a existência de pendências identificadas no ponto de controle do sistema Cidades relativo a Consolidação das contas intraorçamentárias, caso afirmativo, verificar se os apontamentos foram regularizados dentro do exercício	Contas de Governo
2.2.3.29	Transparência na gestão - divulgação dos demonstrativos fiscais (RGF)	LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63.	Análise documental	Avaliar se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.	Contas de Governo
2.2.3.30	Transparência na gestão - Conteúdo do RGF	LC 101/2000, art. 55, e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).	Análise documental	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município), se o RGF contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Contas de Governo

### 2.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.3.1	Passivos contingentes - reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c <del>Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP-03.</del> TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	<del>Auditoria Governamental de financeira</del> Exame de registros auxiliares	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os <del>e-demais</del> passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados <del>no-</del> balanço patrimonial em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.	Contas de Governo  Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.3.2	Dívida pública - precatórios pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	<del>Auditoria Governamental de conformidade</del> Análise documental	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de Governo  Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.3.3	Evidenciação de resultados - consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Contas de Governo
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários - cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Contas de Governo (consolidação)  Contas de Gestão (UG responsável pela dívida Ativa)
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

**2.4. Limites constitucionais e legais**

<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Tipo de procedimento sugerido</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Aplicável à</b>
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	<b>Auditoria governamental de conformidade</b> Análise documental	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo
2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente <b>Vigente até 31/12/2023</b>	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.4.4	Dívida pública – evidenciação no RGF <b>Vigente até 31/12/2023</b>	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Conformidade (revisão analítica)	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avos) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Contas de Governo
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente <b>Vigente até 31/12/2023</b>	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Conformidade (Verificação documental e Revisão analítica)	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Contas de Governo
2.4.6	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36. Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	<b>Conformidade (Verificação documental)</b> Análise documental	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo, <b>bem como se contratou operações de crédito em que tenha sido prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.</b>	Contas de Governo
2.4.7	Operação de crédito – instituição financeira controlada <b>Vigente até 31/12/2023</b>	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Contas de Governo

2.4.8	Operação de crédito – vedações <b>Vigente até 31/12/2023</b>	Resolução n° 40/2001 do Senado Federal, art. 5°.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4° da Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo
2.4.9	Operação de crédito – vedações	Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, art. 5°.	<b>Auditoria governamental de conformidade</b> Análise documental	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5°, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal.	Contas de Governo
2.4.10	Operação de crédito – <del>despesas de capital</del> – Regra de Ouro	CRFB/88, art. 167, inciso III.	<b>Auditoria governamental de conformidade</b> Análise documental	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6°, da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal. <b>No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.</b>	Contas de Governo
2.4.11	Operação de crédito – limite global	Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, art. 7°, inciso I.	<b>Conformidade</b> (Análise documental e <b>revisão analítica</b> )	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida. <b>No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.</b>	Contas de Governo
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, art. 7°, inciso II.	<b>Conformidade</b> (Análise documental e <b>revisão analítica</b> )	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo
2.4.13	Operação de crédito – <del>concessão de garantias e contragarantias</del> – atendimento às condições para contratação	LC 101/2000, art. 40 e Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	<b>Auditoria Governamental de Conformidade</b> Análise documental	<del>Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF. Verificar se foram observadas as condições para contratação de operação de crédito estabelecidas no artigo 40 da LRF e art. 18 da Resolução do Senado Federal.</del>	Contas de Governo
2.4.14	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias <b>Vigente até 31/12/2023</b>	Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Contas de Governo
2.4.15	<del>Operação de crédito</del> – <del>concessão de</del> Garantias e contragarantias – limite	Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, art. 9°.	<b>Conformidade</b> (Análise documental e <b>revisão analítica</b> )	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida. <b>No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.</b>	Contas de Governo
2.4.16	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo	Contas de Governo

	Vigente até 31/12/2023			Estado/Município.	
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária para contratação	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Auditoria Governamental de Conformidade Análise documental	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Contas de Governo
2.4.18	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Auditoria Governamental de Conformidade Análise documental	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Contas de Governo

## 2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º; Decreto Federal nº 3.000/1999; Lei 8.212/1991; Lei Local. LC 116/2003, art. 6º; Lei 8.212/1991; Dec. 3.000/1999; Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; revisão analítica; recálculo.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. CRFB/88, art. 40 e 195; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; revisão analítica; recálculo.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Contas de Governo e Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento Alíquota de contribuição – Retenção e recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; revisão analítica	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; revisão analítica; observação direta.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.6	Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. QN-MPS-SPS 02/2009, art. 32.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação;	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.	Contas de Gestão do RPPS



		I, II e III CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 4º, inc. I, 19 e 24.	revisão analítica		
2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON-MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 4º, inc. I, 19 e 24	Conformidade (Verificação documental) Análise documental; indagação.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS
2.5.8	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores do ente	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18 Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 75.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; inspeção física; observação direta	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Lei 9717/1998, art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, 18 Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 74.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; observação direta.	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON-MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 14 a 17.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.11	Compensação Previdenciária	Lei 9796/1999, art. 4º. ON-MPS-SPS 02/2009, art. 23, III. CRFB/88, art. 201, § 9º; Lei 9.796/1999, art. 4º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 81.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária. Verificar se a unidade gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao sistema COMPREV do Ministério da Previdência, a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.12	Orçamento – Fontes de recursos vinculadas	Lei 4.320/64 e MCASP Lei 4.320/64; MCASP.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.13	Orçamento – Fontes de recursos não	Lei 4.320/64 e MCASP Lei 4.320/64; MCASP.	Conformidade (Verificação documental) Análise	Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de	Contas de Gestão do RPPS



	vinculadas		documental	<del>benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro.</del> Verificar a existência de dotação orçamentária para a execução da despesa do RPPS que recebe aporte para cobertura de insuficiência financeira como complementação da folha de benefícios previdenciários, em montante correspondente com a fonte de recursos do tesouro.	
2.5.14	Transparência	Lei 10887/2004, art. 9º, III. -ON-MPS-SPS 02/2009, art. 15, III. ON-MPS-SPS 02/2009, art. 21, parágrafo único. Lei 10.887/2004, art. 9º, inc. III; Portaria MTP 1.467/2022, art. 74.	Auditoria Governamental de conformidade Indagação; observação direta.	Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.15	Atuação dos conselhos de previdência	Lei 9.717 de 1998, art. 1º, VI; Portaria MPS 402/2008, art. 10, §3º e art. 12; Orientação Normativa MPS 02/2009, art. 15, I. Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VI; Portaria MTP 1.467/2022, art. 76 a 80.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação	Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.16	Obrigações do MPS	Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI. Portaria MTP 1.467/2022, art. 241.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.17	Avaliação atuarial - Inicial	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Contas de Governo
2.5.18	Avaliação atuarial – reavaliação anual	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.19	Cálculo atuarial – data base	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, normas brasileiras de contabilidade e regime de competência CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; MACSP.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Verificar se o RPPS realiza cálculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício	Contas de Gestão do RPPS

2.5.20	Plano de Amortização – instituição por lei	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2022, art. 55 a 57.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental; indagação.	<del>Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos.</del> Verificar se foi instituído em lei pelo ente um plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial, conforme exigido pela legislação.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.21	Plano de Amortização – estudo de viabilidade	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 19 e 20. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 1º e 69; Portaria MTP 1.467/2022, art. 64.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental; indagação.	Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17. MCASP; Portaria MTP 1.467/2022, art. 55.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	Contas de Gestão das UG's vinculadas ao RPPS
2.5.23	Segregação de planos - estabelecimento por lei	Art. 40 da CF/88, art. 1º, 50, III e 69 da LRF. Portaria MPS 403/08, art. 21 caput. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 1º, 50, inc. III, e 69; Portaria MTP 1.467/2022, art. 60, caput.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.24	Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o Financeiro. Transferência de recursos entre Fundos Previdenciário e Financeiro	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 21 § 2º; CRFB/88, art. 40; LRF, art. 1º e 69; Portaria MTP 1.467/2022, art. 60, inc. IV.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação; revisão analítica	Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.25	Recadastramento dos inativos e pensionistas	Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14. Lei 10.887/2004, art. 9º, inc. II; Portaria MTP 1.467/2022, art. 47.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação.	Verificar se o RPPS realiza recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas “prova de vida”.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.26	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art. 12. Lei 10.887/2004, art. 3º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 47.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Contas de Governo e de Contas de gestão de todas as UG's

2.5.27	Hipóteses Atuariais - Definição	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2022, art. 33.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação.	Verificar se estão sendo eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras mais adequadas às características da massa de segurado e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.28	Hipóteses Atuariais – Eleição conjunta	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2022, art. 33.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação.	Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.29	Meta atuarial - definição	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 5º e 9º. CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I; Portaria MTP 1.467/2022, art. 39.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental	Avaliar se a definição da meta atuarial está adequada frente às projeções macroeconômicas à época da realização do cálculo atuarial.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.30	Meta atuarial - cumprimento	Art. 3º, V da Portaria MPS 519/2011. Portaria MTP 1.467/2022, art. 136.	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; recálculo.	Avaliar o cumprimento da meta atuarial por meio das rentabilidades alcançadas em relação aos investimentos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.31	Comitê de investimentos - instituição	Portaria MPS 519/2011, art. 3º-A, alíneas “b” e “e”. Portaria MTP 1.467/2022, art. 91 e 280.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.32	Comitê de investimentos - Reuniões	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas “b” e “e”. Portaria MTP 1.467/2022, art. 91, inc. III.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	<del>Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.</del> Verificar se houve regularidade das reuniões e o devido registro em atas das deliberações.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.33	Comitê de investimentos – Certificados dos membros	Portaria MPS 519/2011, art. 3º-A, alínea “e”. Portaria MTP 1.467/2022, art. 76.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.34	Política de Investimento	Lei 9.717/98, art. 1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN	Conformidade (Verificação documental) Análise	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para exercício financeiro subsequente.	Contas de Gestão do RPPS

		3992/2010, art. 4º. Lei 9.717/1998, art.1º, § único, e 6º, inc. IV e VI; Resolução CMN 4.963/2021, art. 4º.	documental		
2.5.35	Aplicação dos recursos	<del>CF/88, artigo 164, § 3º.</del> <del>LC 101, art. 43.</del> CRFB/88, art. 164, § 3º; LRF, art. 43.	<del>Auditoria Governamental de conformidade</del> Análise documental	<del>Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais.</del> Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme orientações fornecidas pelo Ministério da Previdência.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.36	Utilização do Formulário (APR)	<del>Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, Art. 3º-B;</del> Portaria MTP 1.467/2022, art. 116.	<del>Auditoria Governamental de conformidade</del> Análise documental; revisão analítica.	Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.37	Registro de Admissões <b>Vigente até 31/12/2023</b>	CF/88, art. 71, III e IN TC nº38/2016	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão (Todasas UG's)
2.5.38	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma <b>Vigente até 31/12/2023</b>	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.39	Registro de Pensões <b>Vigente até 31/12/2023</b>	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.40	Concessão e pagamento indevidos de aposentadoria por invalidez	<del>Art. 37 da CF/88</del> CRFB /88, art. 37.	<del>Auditoria Governamental de conformidade</del> Análise documental;	Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.41	Pagamento de benefícios não previdenciários	<del>CF/88, art. 40.</del> <del>LRF, art. 69.</del> <del>Lei 9717/1998 art. 5º.</del> CRFB/88, art. 40; EC 103/2019, art. 9º, § 2º; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 5º.	<del>Auditoria Governamental de conformidade</del> Análise documental	<del>Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para o Regime Geral de Previdência Social.</del> Verificar se a unidade gestora do RPPS está pagando benefícios distintos de aposentadorias e pensões por morte.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.42	Pagamento Indevido de Benefícios por morte do beneficiário <b>Vigente até 31/12/2023</b>	Art. 63 da Lei Federal 4.320/64	Auditoria Governamental de conformidade	Realizar checagens periódicas, verificando se há pagamento de benefícios previdenciários a falecidos, através do cruzamento de informações com sistemas externos como SIRC ou SIG-RPPS.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.43	<del>Pagamento Indevido — medidas de controle</del>	<del>Art. 63 da Lei Federal 4.320/64</del> Lei 4.320/1964, art. 63.	<del>Auditoria Governamental de conformidade</del> Análise	Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.	Contas de Gestão do RPPS

	Pagamento indevido – beneficiários falecidos		documental; confirmação externa.		
2.5.44	Ação de repetição de indébito em relação a pagamento indevido de benefício	Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; indagação.	Verificar se há medidas efetivas para a cobrança dos valores pagos quando houver o pagamento indevido de benefícios.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.45	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local. Lei 9.717/1998, art. 6, inc. VIII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 84; Lei Local.	Conformidade (Verificação documental) Análise documental	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.46	Despesa administrativa – cumprimento do limite	Lei 9.717 de 1998, art. 1, III; Portaria MPS 402/2008, arts. 13, 14 e 15; Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 38, 39 e 41. Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. III; Portaria MTP 1.467/2022, art. 84;	Auditoria Governamental de conformidade Análise documental; revisão analítica; e, recálculo.	<del>Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior).</del> Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (a taxa de administração será definida em lei do ente, sob forma de percentual incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior).	Contas de Gestão do RPPS

## 2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Auditoria governamental de conformidade	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Contas de Gestão (Todasas UG's)
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Contas de Gestão (Todasas UG's)

## 2.7. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

### 2.7.1. Folha de Pagamento

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.7.1.1	Resolutividade das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação as ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todasas UG's)
2.5.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todasas UG's)

### 2.7.2. Atos de Pessoal

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.7.2.1	Registro de Admissões – envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro	Contas de Gestão (Todasas UG's)
2.7.2.2	Registro de Admissões – apreciação do controle interno	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016.	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	Contas de Gestão (Todasas UG's)
2.7.2.3	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma – envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Análise documental	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS
2.7.2.4	Registro de Aposentadorias, reserva remunerada e reforma – apreciação do controle interno	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Análise documental	Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas pelo RPPS estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	Contas de Gestão do RPPS
2.7.2.5	Registro de Pensões – envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Análise documental	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS
2.7.2.6	Registro de Pensões – apreciação do controle interno	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Análise documental	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	Contas de Gestão do RPPS

Tabela 1 (IN 68/2020 – Portaria 65/2023 – Anexo III)

Dos inúmeros pontos de controles constantes na tabela 1 (anexo III da 68/2020, alterada pela Portaria 65/2023), foram analisados os que constam na tabela 2, que no entendimento da UCCI era de maior relevância, com a finalidade de emitir opinião sobre a Prestação de Contas Anual/2023 das contas de governo e de gestão dos Fundos e Prefeitura.

<b>1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária</b>						
<b>Código</b>	<b>Objeto/Ponto de controle</b>	<b>Processos administrativos analisados</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>Universo do ponto de controle</b>	<b>Amostra selecionada</b>
1.1.1	Prestação de contas anual execução orçamentária	3314/2023 Auditoria 02/2023	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contasanual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas paraincremento das receitas tributárias e de contribuições.	Analisado	Analisado
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	3314/2023 Auditoria 02/2023	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	3.795 processos	571 processos
1.1.3	Transferências de recursos orçamentários ao Poder Legislativo	3314/2023 Auditoria 02/2023	CRFB/88, art. 168	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	12	12
<b>1. Gestão previdenciária</b>						
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	3314/2023 Auditoria 02/2023	CF/88, art. 40; LRF, art. 69.; Lei 9.717/1998, art.1º; Lei 8.212/1991; Lei Local e Regime de competência.	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	580	580
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	3314/2023 Auditoria 02/2023	CF/88, art. 40; LRF, art. 69.; Lei 9.717/1998, art.1º; Lei 8.212/1991; Lei Local e Regime de competência.	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	580	580
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	3314/2023 Auditoria 02/2023	CF/88, art. 40; LRF, art. 69.; Lei 9.717/1998, art.1º; Lei 8.212/1991; Lei Local e Regime de competência.	ficar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias	580	580
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor.	3314/2023 Auditoria 02/2023	CF/88, art. 40; LRF, art. 69.; Lei 9.717/1998, art.1º; Lei 8.212/1991; Lei Local.	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	580	580
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários.	3314/2023 Auditoria 02/2023	CF/88, art. 40; LRF, art. 69.; Lei 9.717/1998, art.1º; Lei 8.212/1991; Lei Local e Regime de competência.	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;	Analisado	Analisado



				d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.		
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	Auditoria 02/2023 3314/2023	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.	Analisado	Analisado
1.2.14	Equilíbrio financeiro atuarial – Plano de Equacionamento e	Auditoria 02/2023 3314/2023	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Analisado	Analisado
<b>1.3. Gestão patrimonial</b>						
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	3314/2023 Auditoria 02/2023	LC 101/200, art. 43 c/c, § 3º do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Analisado	Analisado
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	3314/2023 Auditoria 02/2023	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Analisado (51 contas bancárias)	Analisado (51 contas bancárias)
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	3314/2023 Auditoria 02/2023	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	Analisado	Analisado
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	3314/2023 Auditoria 02/2023	LC 101/2000, art. 11	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Analisado	Analisado
<b>1.4. Limites constitucionais e legais</b>						
1.4.1	Educação – aplicação mínima	3314/2023 Auditoria 02/2023	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC76/2021	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Analisado (27,37%)	Analisado (27,37%)
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	3314/2023 Auditoria 02/2023	CRFB/88 - Art.212 A, inciso XI.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Analisado (75,73%)	Analisado (75,73%)
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	3314/2023 Auditoria 02/2023	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Analisado (17,73%)	Analisado (17,73%)
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	3314/2023 Auditoria 02/2023	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Analisado (46,96%)	Analisado (46,96%)
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	3314/2023 Auditoria 02/2023	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Analisado (46,96%)	Analisado (46,96%)

1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências/medidas de contenção	Auditoria 02/2023 3314/2023	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Mês de Janeiro a Dezembro 2023	1º e 2º semestre/2023
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução	3305/2022 4981/2022 7350/2022 10.160/2022 624/2023	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Mês de Janeiro a Dezembro 2023	Mês de Janeiro a Dezembro 2023
<b>1.5. Demais atos de gestão</b>						
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	3314/2023 Auditoria 02/2023	IN regulamentadora de remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Analisado	Analisado
1.5.2	Segregação de funções.	3314/2023 Auditoria 02/2023	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Analisado	Analisado
<b>2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA</b>						
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Analisado Lei nº 2.369/2022 Artigo 29	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	01	01
2.1.3	LDO – controle de custos e Avaliação de resultados de programas.	Analisado Lei nº 2.369/2022 Artigo 30 e 31	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	01	01
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	Analisado Lei nº 2.369/2022 Artigo 32, 33,34, 35, 36	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	01	01
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	Analisado Lei nº 2.369/2022 Artigo 61 - Anexos	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	01	01
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Analisado Lei nº 2.2369/2022 Artigo 61 - Anexos	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	01	01
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	Analisado Lei nº 2.2369/2022 Artigo 61 - Anexos	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	01	01
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Analisado Lei nº 2.2369/2022 Artigo 61 - Anexos	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	01	01
2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	Analisado OF. GAB/PMCC 621/2023 p/ MPES e 622/2023 p/ CMCC	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	01	01

2.1.13	LOA – reserva de contingência	Analisado Lei nº 2.2369/2022 Artigo 20	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para Reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	01	01
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	Analisado Lei nº 2.2369/2022 Artigo 17 e 19	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	01	01
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	Analisado – Publicação em <a href="https://conceicaodocestelo.es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=3">https://conceicaodocestelo.es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=3</a>	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	01	01
2.1.17	Transparência na gestão	3314/2023 Auditoria 02/2023 Analisado – Publicação em: <a href="http://conceicaodocestelo.es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=840">http://conceicaodocestelo.es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=840</a>	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Analisado	Analisado

## 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	2426/23; 4820/2023; 7491/23; 10.353/23; 12.668/23; 293/24	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Mês de Janeiro a Dezembro 2023	1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestre/ 2023
2.2.2	Instituição, previsão e execução de receitas.	3314/2023 Auditoria 02/2023	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram instituídos revistos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.	Analisado	Analisado
2.2.3	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário- financeiro.	3314/2023 Auditoria 02/2023	LC 101/2000, art. 14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	Analisado	Analisado
2.2.4	Renúncia de receitas – Eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	3314/2023 Auditoria 02/2023	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Analisado	Analisado
2.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica	3314/2023 Auditoria 02/2023	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliar se concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou correspondente tributo ou contribuição.	Analisado	Analisado
2.2.6	Renúncia de receitas – resultados	3314/2023 Auditoria 02/2023	CRFB/88, art. 37. /Legislação específica.	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio- econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	Analisado	Analisado

2.2.7	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos	3314/2023 Auditoria 02/2023	CRFB/88, art. 37. /Legislação específica	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com 7fficial7v fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Analisado	Analisado
2.2.21	Transparência na gestão–instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	3314/2023 Auditoria 02/2023	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso f á c i l , aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Analisado	Analisado
2.2.22	Transparência na gestão–execução orçamentária	3314/2023 Auditoria 02/2023	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Analisado	Analisado
2.2.23	Transparência na gestão–prestação de contas	3314/2023 Auditoria 02/2023	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no r e s p e c t i v o Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Analisado	Analisado
2.2.25	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	Analisado – Disponível em: <a href="http://conceicaodocastelo.es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=4">http://conceicaodocastelo.es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=4</a>	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliar se os 9fficial9ve9es fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Analisado	Analisado
2.2.26	Limitação para custeio de despesas	Não analisado	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem 9fficial o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Analisado	Analisado
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	Não analisado	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Analisado	Não analisado
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	3314/2023 Auditoria 02/2023	Lei 8.666/93, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Analisado	Analisado
2.2.30	Despesa – realização de Despesas – irregularidades	3287/2023 Auditoria 01/2023	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art.4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Analisado	Analisado
2.2.31	Despesa – liquidação	3287/2023 Auditoria 01/2023	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	3.795 processos	571 processos
2.2.32	Despesas sem regular liquidação	3287/2023 Auditoria 01/2023	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	3.795 processos	571 processos
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	3287/2023 Auditoria 01/2023	Legislação específica.	Avaliar se houve a concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO e em lei específica.	Analisado	Analisado

2.2.35	Despesa – subvenção social.	3287/2023 Auditoria 01/2023	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº. 4.320/1964, especialmente no que se refere ao seu parágrafo único.	Analisado	Analisado
<b>2.3. Gestão patrimonial</b>						
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais.	3314/2023 Auditoria 02/2023	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC- TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Analisado	Analisado
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	3314/2023 Auditoria 02/2023	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Analisado	Analisado
2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento	Analisado Auditoria 02/2023 3314/2023	CRFB/88, art. 37c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto 10ficial-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Analisado	Analisado
2.3.5	Cancelamento de passivos	3314/2023 Auditoria 02/2023	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Analisado	Analisado
<b>2.4. Limites constitucionais e legais</b>						
2.4.2	Dívida pública – precatórios – Integração na dívida consolidada	Auditoria 02/2023 3314/2023	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Analisado	Analisado
2.4.6	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Analisado (não houve)	LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Analisado	Analisado
2.4.8	Operação de crédito – vedações	Analisado (não houve)	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Analisado	Analisado
2.4.10	Operação de crédito – Despesas de capital	Analisado (não houve)	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	Analisado	Analisado
2.4.11	Operação de crédito – limite global	Analisado (não houve)	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.	Analisado	Analisado
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Analisado (não houve)	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento ffcil com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Analisado	Analisado
2.4.13	Operação de crédito – Concessão de garantias e contragarantias	Analisado (não houve)	LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Analisado	Analisado
2.4.14	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	Analisado (não houve)	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Analisado	Analisado

2.4.15	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite	Analisado (não houve)	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Analisado	Analisado
2.4.16	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	Analisado (não houve)	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Analisado	Analisado
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação	Analisado (não houve)	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Analisado	Analisado
2.4.18	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	Analisado (não houve)	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Analisado	Analisado

## 2.5. Gestão previdenciária

2.5.25	Recadastramento dos inativos e pensionistas	3314/2023 Auditoria 02/2023	Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14.	Verificar se o RPPS realizou recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas “prova de vida”.	Analisado	Analisado
2.5.26	Censo Atuarial	3314/2023 Auditoria 02/2023	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Analisado	Analisado
2.5.28	Hipóteses Atuariais – Eleição conjunta	Analisado	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403, de 10 de Dezembro de 2008, art. 5º.	Verificar se as hipóteses estão sendo escolhidas conjuntamente pelo ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação oficial.	Analisado	Analisado

## 2.6. Demais atos de gestão

2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	3314/2023 Auditoria 02/2023	CRFB/88, art.37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Analisado	Analisado
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	3314/2023 Auditoria 02/2023	Legislação específica do órgão.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Analisado	Analisado

2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	3314/2023 Auditoria 02/2023LM 2.343/2022	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Analisado Processo Seletivo 001 e 004/2023	Analisado Processo Seletivo 001 e 004/2023
2.6.4	Pessoal – teto	3314/2023 Auditoria 02/2023	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Analisado	Analisado
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	3314/2023 Auditoria 02/2023	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	119	119

Tabela 2 (Contas de Gestão e Governo)



## **2 – AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS**

Na tabela 2 encontram-se registradas as constatações e que subsidiarão na emissão do parecer conclusivo da Unidade Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual do ano base 2023, conforme definido no Plano de Auditoria 02/2023.

Dos pontos de controles registrados na tabela 2, o item 2.6.6 que trata sobre **dispensa e inexigibilidade de licitação**, foram analisados 80 processos por Dispensa de Licitação, sendo: 56 na Prefeitura (R\$ 1.876.962,63); 16 no Fundo Municipal de Saúde (R\$ 2.743.911,55); 09 no Fundo Municipal de Assistência Social (R\$ 96.577,70) e no Fundo de Desenvolvimento Municipal não houve contratação por dispensa. Na modalidade Inexigibilidade de Licitação foram analisados 64 processos, sendo: 63 na Prefeitura (R\$ 2.314.769,63); 01 no Fundo Municipal de Saúde (R\$ 1.817,67); no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo de Desenvolvimento Municipal não houve contratação por Inexigibilidade.

Dentre os processos foi constatada a realização de contratação emergencial, com base no art. 24, IV, da lei 8.666/93, pela secretaria municipal de Administração, Cultura e Turismo, para a aquisição de combustível para toda a frota municipal, no valor de **R\$ 1.009.840,00**. Após a análise do processo e, considerando informações e “justificativas” apontadas nos autos, a UCCI, por meio do Ofício nº. 21/2023 (protocolo GED nº. 3902/2023), solicitou que fossem esclarecidos alguns pontos inconsistentes, bem como que demonstrasse a situação emergencial, nos termos estabelecidos na lei supra, principalmente, para comprovar que a contratação não decorreu de falta de planejamento, inércia/desídia por parte do gestor público – emergência fabricada. Até o momento, a UCCI não recebeu qualquer resposta da secretaria responsável.

Na análise do item 2.6.3 que versa sobre **contratação por tempo determinado**, constatadas admissões desprovidas de processo seletivo e/ou concurso público no decorrer do 1º semestre do exercício de 2023, dando continuidade as do exercício de 2022. Houve apuração de irregularidades nas contratações temporárias, com base na Lei Complementar Estadual nº. 046/94. A UCCI emitiu várias recomendações para sanar as irregularidades e nenhuma foi atendida no exercício de 2022. Dando continuidade ao monitoramento das recomendações, no exercício de 2023 a UCCI emitiu novamente outra recomendação em 04/01/2023 (Nº. 01/2023) disponível em <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/uploads/files/recomendacao-001->

[2023-gabinete---contratacao-de-pessoal\\_2023-.pdf](#) e o OF. UCCI/PMCC n. 10/2023 ao chefe do Poder Executivo. Todos os expedientes foram concomitantemente encaminhados para a Promotoria Geral de Justiça de Conceição do Castelo, que culminou na Ação Civil Pública n. 5000.42067.2023.8.08.0016, que determinou a cessação de todos os contratos até 30.06.2023.

Dentre os novos pontos de controle introduzidos pela Portaria TCEES 065/2023, a UCCI emitiu o OF. PMCC/UCCI 67/2023 (protocolo GED 13.062/2023) e encaminhou para a secretaria municipal de Finanças se manifestar sobre os itens da tabela 1 (2.2.3.6; 2.2.3.9; 2.2.3.10; 2.2.3.11 a 2.2.3.27). Resposta encaminhada a UCCI em 29.12.2023.

Sobre os pontos de controle 1.3.5 e 1.3.6 a UCCI emitiu o OF. PMCC/UCCI 61/2023 (protocolo GED 12.600/2023) e encaminhou para a secretaria municipal de Finanças se manifestar. Os referidos pontos referem-se sobre o controle, execução e cobrança da dívida ativa tributária e não tributária. Resposta encaminhada a UCCI em 13.03.2024.

Através do OF. PMCC/UCCI 74/2023 (protocolo GED 14.998/2023) a UCCI encaminhou para a o setor de Compras, Patrimônio e Transporte da Prefeitura, solicitação para disponibilizar os arquivos/relatórios contendo as informações de todos os bens permanentes adquiridos em 2023. Resposta encaminhada a UCCI em 18.12.2023.

Dentre os novos pontos de controle introduzidos pela Portaria 65/2023 do TCEES, item 2.7. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal), em relação aos itens 2.7.11 e 2.5.12 a UCCI ao tomar ciência das pendências sempre as encaminhou e comunicou ao Departamento de Recursos Humanos para tomar as providências. Em relação ao subitem 2.7.2 (Atos de Pessoal) a UCCI verificou junto ao Departamento de Recursos Humanos sobre o registro de admissões e envio ao TCEES, estando regular, sendo que o último concurso público (01/2016) não encontra-se mais em vigência. No que pertine ao item 2.7.2 (Atos de Pessoal) no item trata da apreciação das admissões pelo Controle Interno, informamos que não eram enviadas a UCCI, ficando desde já recomendado para as próximas admissões de servidores (através de concurso público – efetivos), o envio obrigatório para análise do Controle Interno. Da mesma forma o envio a UCCI dos registros de pensões dos Inativos do RPPS ainda existente.

### **3 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS**

Já no que pertine aos demais procedimentos administrativos, principalmente para apurar as responsabilidades pelos pagamentos por “indenização”, nenhum procedimento foi instaurado pelo gestor. A LDO/2022 (Lei 2.369/2022) dispõe em seu art. 52 sobre a obrigatoriedade de enviar ao Poder Legislativo nos meses de junho e dezembro todos os processos de natureza de pagamento indenizatório. Identificado que através do OF. GAB/PMCC 489/2023 os processos do 1º semestre foram enviados, não sendo identificado o envio dos 2º semestre/23, o que foi recomendado ao Gabinete do Prefeito dar cumprimento ao disposto na legislação. No decorrer da conclusão deste relatório o gabinete do Prefeito informou a UCCI sobre o envio ao Poder Legislativo, dando cumprimento a legislação.

Houve descumprimento ao art. 57 da LDO/2023 (Lei n. 2.369/2022) que versa sobre o limite de gastos com festividades no município. A UCCI com a finalidade de recomendar o cumprimento de tal dispositivo emitiu diversos expedientes, que faz importante transcrever o último na íntegra (OF. UCCI/PMCC Nº. 71/2023). *“Através do OF. PMCC/UCCI 42/2023, a UCCI recomendou ao chefe do Poder Executivo dar cumprimento ao art. 57 da LDO/2023 (Lei 2.369/2022), protocolo GED 9.538/2023, referindo-se ao limite de gastos com festividades e através do OF. PMCC/UCCI 57/2023 (GED 11.232/2023) que fossem atualizados os valores depositados oriundos das portarias das festas de emancipação política e festa do sanfoneiro/exposição agropecuária. Até a presente data a UCCI não obteve respostas dos referidos protocolos. Dentre as responsabilidades da UCCI (Lei 1.524/2012), cabe representar, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas. Diante do exposto REITERA a necessidade de manifestação, estipulando-se o prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação, considerar-se-á omissa e as medidas serão adotadas, dentro de suas responsabilidades, por esta Unidade”.*

Em relação a atualização dos valores oriundos de portarias foram realizados. Em relação aos gastos com afestividades a UCCI não obteve resposta do gestor. E como providências a UCCI, através do OF. UCCI/PMCC n. 80/2023, datado de 29/12/2023, informou ao chefe do Poder Legislativo o descumprimento da art. 57 da LDO/2023.

Outrossim, o chefe do Poder Legislativo também foi informado, através do OF. UCCI/PMCC n. 76/2023, sobre o descumprimento da lei municipal 2.401/2022,

que dispõe sobre os critérios de transparência pública ligados a consórcio, organizações sociais e similares que prestam serviços à municipalidade.

Em outros pontos de controle, foi identificado pela UCCI continuidade da desconformidade na utilização da frota municipal. Além da ausência de identificação de alguns veículos (sem a adesivagem oficial, contrariando a lei municipal 391/1992), foram recepcionadas denúncias por uso indevido do bem público (veículos) na ouvidoria municipal. Pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através da Promotoria Geral de Conceição do Castelo foi emitida a Recomendação 2023.009.2227-26 (GAMPES: 2023.0009.2227-26 ) ao chefe do Poder Executivo, devendo: "II - Proceda no prazo de 30 dias a identificação externa de todos os veículos oficiais, porventura ainda não identificados, em tamanho e letras que permitam facilmente ao cidadão identificar visualmente os automóveis que se encontram a serviço do Poder Executivo Municipal, seja por meio de adesivos ou por outro mecanismo semelhante, conforme previsão constante da Lei Municipal nº 391, de 10 de março de 1992, sem prejuízo do disposto no art. 115, § 3º, da Lei 9.503/9716, Código de Trânsito Brasileiro; III - Abstenha-se de usar veículos oficiais para fins particulares e/ou diversos do interesse público, devendo a recomendação contida neste item também ser destinada a todos os Secretários Municipais, servidores e contratados do município". A recomendação foi atendida em relação a padronização e identificação dos veículos. Foi verificado, em relação ao controle de frota, que existe parcialmente e de forma precária.

Não houve instauração de Tomada de Contas Especial no exercício de 2023. A instaurada no exercício de 2022 com apuração dos responsáveis e do débito (inscrição 02 - 202300000489:2023), inscrito em dívida ativa em 26/09/2023, no exercício de 2023 a UCCI realizou monitoramento mensal da quitação do débito. Do valor inscrito de R\$ 68.025,01 foi pago no exercício de 2023 o valor de R\$ 13.605,00.

Após a análise de todos os itens apresentados na tabela 1 e 2, opina-se pela aprovação com ressalva dos itens 1.1.2; 2.2.31; 2.2.32; 2.6.3 e 2.6.6, devendo o gestor promover as adequações necessárias para evitar novas ocorrências.

Conceição do Castelo – ES, 20 de março de 2024.